



C-DEPJUR Nº 018/92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA  
DOCAS DO RIO DE JANEIRO E COEFE  
CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA FERROVIÁ-  
RIA S/A

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, So -  
ciedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério da Infra-Estru-  
tura, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro,  
inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denomina -  
da CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Engº  
CELSO ALMEIDA PARISI e COEFE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA FERROVIÁRIA  
S/A, com sede na Rua Santa Luzia, nº 65, 7º andar (parte) - Rio de  
Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o nº 28.114.312/0001-45, por dian-  
te denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus Direto -  
res, Engº MILVIO VICENTE BERTIN e GUILHERME JOSÉ BINELLI, segun -  
do documentação constante do Processo nº 1-0404/91-CDRJ e a Tomada  
de Preços nº 027/91, partes integrantes e complementares, têm  
entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, median-  
te as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato a remodelação ,  
pela CONTRATADA , de 04(quatro) passagens de níveis ao longo da  
Avenida Rodrigues Alves, nesta cidade do Rio de Janeiro, com a  
retirada e recomposição da pavimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços a serem executados estão descri -  
tos no ANEXO I (Memorial descritivo) do Edital  
da Tomada de Preços nº 027/91.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo para a execução dos serviços é  
de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar do dia seguinte à  
data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO



049  
1182

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços pactuados serão reajustáveis, com base no Índice de Custo da Construção Civil para o Município do Rio de Janeiro - coluna 06 da Revista Conjuntura Econômica da FGV, considerando-se como data-base (Io) o mês de julho/91 e II) o da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

Os pagamentos das faturas serão efetuados na Tesouraria da CDRJ, após a aprovação da Fiscalização, mediante medições mensais efetuadas através de Certificados de Medição, das etapas dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância do Edital de Tomada de Preços, da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a CDRJ e terceiros, pela cobertura dos riscos e acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da execução dos mesmos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As licenças para execução dos serviços, dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, correrão por conta e risco da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA se obriga a desmanchar e refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a CDRJ e sem importar em alteração do preço contratual, os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de materiais ou processos de construção inadequados ou de qualidade inferior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento dos salários e seus consectários, assim como os encargos sociais relativos ao seu pessoal utilizado na execução dos serviços contratados, não havendo nenhuma vinculação jurídica entre esse pessoal e a CDRJ.

CLÁUSULA QUINTA - CAUÇÃO

A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste instrumento, prestará caução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato, como garantia de sua execução, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) em dinheiro, em títulos da dívida pública da União ou fidejussória;
- b) fiança bancária;
- c) seguro garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato, não rendendo o respectivo montante em dinheiro, juros e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FISCALIZAÇÃO não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, serão realizadas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA ficará obrigada a retirar dos locais de trabalho os empregados contratados



PARÁGRAFO QUARTO - Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATADA recorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO QUINTO - A aceitação dos serviços objeto deste Contrato ficará condicionada ao parecer favorável da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURANÇA DO TRABALHO

A CONTRATADA deverá respeitar todas as normas de segurança e medicina do trabalho e afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecê-las.

CLÁUSULA OITAVA - MULTA

Poderão ser aplicadas penalidades por atraso, diárias e proporcionais ao valor global do Contrato, nos seguintes casos:

- a) demora no início dos serviços: 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso;
- b) não conclusão dos serviços no prazo estipulado: 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada pela FISCALIZAÇÃO e deverá ser recolhida na Tesouraria da CDRJ, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - De qualquer multa aplicada, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 3 (três) dias contados do recolhimento, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO que o encaminhará devidamente informado.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO



ficação, sem que assista ã CONTRATADA, qualquer direito a reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se os serviços a que se refere o presente Contrato forem transferidos outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- b) se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada;
- c) se a CONTRATADA apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, a critério da CDRJ;
- d) se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- e) se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das Cláusulas do Contrato;
- f) se a CONTRATADA se tornar concordatária ou tiver sua falência decretada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÃO GERAL

O Edital da Tomada de Preços nº 027/91, seus anexos e a proposta da CONTRATADA fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FORO

O Foro para dirimir quaisquer questões referentes da execução deste Contrato é o da Cidade do Rio de Janeiro.



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163

Rio de Janeiro - RJ

053 6

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições acima, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1992



CELSO ALMEIDA PARISI

Diretor-Presidente

CPF 044.454.487/68

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

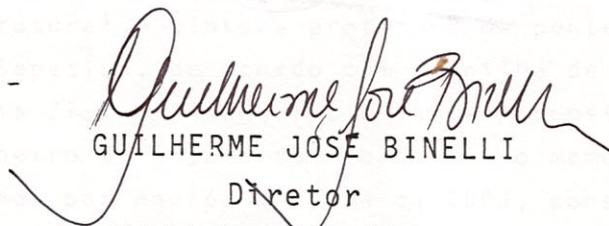


MILVIO VICENTE BERTIN

Diretor

CPF 005.659.548/49

COEFE - CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA  
FERROVIÁRIA S/A



GUILHERME JOSÉ BINELLI

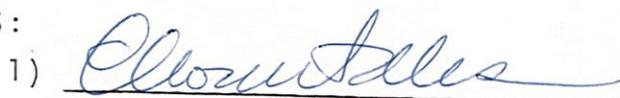
Diretor

CPF 030.924.297/53

COEFE - CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA  
FERROVIÁRIA S/A

Extrato Publicado no D. O. U. II Seção  
Em 10/3/92, Pág. 3254

TESTEMUNHAS:

1) 

2) 